

Lei nº 152 69

Proposta os vencimentos do funcionalismo municipal e de outras providências.

Alexis N. Nunes de Souza, Prefeito Municipal de Nova Ambradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Deo saber que a Câmara Municipal devida e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido pela presente lei, os novos níveis de salários, a saber:

Pedra	Cargo	Vencimentos
A	Diaristas (por dia)	R\$ 5,00
B	Professores com menos de 30 alunos	85,00
B1	Professores com mais de 30 alunos	110,00
C	Guardas Municipais	160,00
D	Zelador de prédio	120,00
E	Camareiro	150,00
F	Zelador de cemitério	150,00
G	Tratorista e Operador de máquina motomoveleira	300,00
G1-2	Motorista	240,00
G2	Fiscal de Rendas	250,00
H	Fiscal Geral	260,00
I	Tesoureiro	360,00
J	Camareiro	280,00
L	Secretário	300,00
M	Contador	360,00
O	Municípios	150,00

à transportar

	de Transporte	Not.
P	Secretário da J. S. M.	150,00
Q	Zebedeu do posto de saúde e Biblioteca municipal	60,00

Paráq. 1º. Os guardas fiscais receberão os vencimentos estipulados no padrão, e mais o acréscimo de 10% proporcionalmente às multas cobradas no posto fiscal;

Paráq. 2º. O fiscal geral receberá o salário estipulado no padrão, e mais o acréscimo de 50% das multas correspondentes das autuações de contribuintes;

Paráq. 3º. O adicional da merenda escolar fica reajustado para R\$ 25,00 mensal;

Paráq. 4º. O salário família fica reajustado para R\$ 5,00 por dependente.

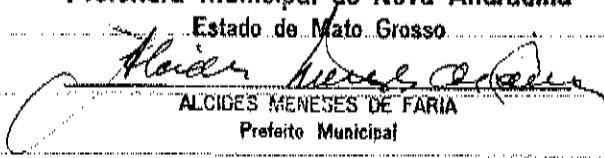
Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrem por conta dos verbos existentes para este fim e suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto do corrente exercício.

Artigo 4º. Fiquem se as despesas em contrário.

Nova Andradina, 15 de setembro de 1969

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso


ALCIDES MENEZES DE FARIA
Prefeito Municipal